



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 - Centro - CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 - Fax (22) 3842.1096 - e-mail: porciunculap@bol.com.br

ALTERADA ATRAVÉS *Lei*

1.609/2006 sancionada em

20/03/02

ALTERADA ATRAVÉS *Lei nº 1570/04*

sancionada em 23/11/04

LEI Nº 1.551/2004

ALTERADA ATRAVÉS *Lei nº*

15691/04 sancionada em

16/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ALTERADA ATRAVÉS *Lei nº*

1773/2009, de 16/09/06

LEI nº 1.551/04

Institui a CASP - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Porciúncula e dá outras providências.

ALTERADA ATRAVÉS *Lei nº*
2025/2012, de 17/10/2012

CAPÍTULO I

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA

Art. 1º - Fica criada a CASP - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Porciúncula-RJ, mediante contribuição que assegure os meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais.

Art. 2º - A CASP, entidade autárquica, de direito público, é instituição de assistência médica e ambulatorial, sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A entidade terá patrimônio e receita próprias e autonomia administrativa e financeira, e sua Diretoria será indicada na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo 2º - A Sede da CASP é à Rua César Vieira, nº 105, nesta Municipalidade.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Os beneficiários da CASP, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 4º - São segurados todos os servidores efetivos, vinculados à CAPREM, que optarem por serem beneficiários da CASP.

VISTO

08 MAI 2013



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 – Céitro – CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 – Fax (22) 3842.1096 – e-mail: porciunculap@bol.com.br

Parágrafo 1º - O servidor beneficiário terá que cumprir uma carência de 06 (seis) meses, para efeito de função dos serviços da CASP e o servidor que optar em sair da CASP a qualquer tempo, só poderá voltar a ser segurado após cumprir uma nova carência de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - No caso do servidor que ocupar 2 cargos, sua contribuição será sobre o que apresentar a maior remuneração.

Parágrafo 3º - No caso de cônjuge também servidor, a contribuição será debitada no vínculo daquele cônjuge que apresentar maior remuneração, ficando o outro qualificado como dependente.

Parágrafo 4º - Se ambos os cônjuges apresentarem o mesmo nível de vencimentos, a contribuição será feita pelo cônjuge-varão, mantida a disposição do parágrafo anterior.

DOS DEPENDENTES

Art. 5º - São considerados dependentes do segurado:

I - O cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos;

II - O companheiro ou companheira, cuja união estável seja reconhecida por sentença judicial com trânsito em julgado.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição ou cancelamento da inscrição do segurado será feita por intermédio de requerimento, dirigido a Diretoria da CASP.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO E DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 7º - A contribuição do servidor inscrito será correspondente a 2% (dois por cento) dos seus vencimentos brutos, que serão descontados na fonte pela Prefeitura Municipal de Porciúncula, mediante autorização por escrito do segurado e, repassados mensalmente a CASP, em conta específica que será mantida em Instituição Financeira Oficial.

VISTO

08 MAI 2013



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 - Centro - CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 - Fax (22) 3842.1096 - e-mail: porciunculap@bol.com.br

Art. 8º - O Município contribuirá com valor paritário, correspondente a 2% (dois por cento) dos vencimentos brutos dos segurados que fizerem a opção.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Os benefícios proporcionados pela CASP aos seus segurados compreendem:

I - Consultas médicas bimestrais com direito à revisão, dentro de 15 dias;

II - Exames laboratoriais com periodicidade bimestral;

III - Exames radiológicos com periodicidade bimestral.

Parágrafo 1º - Os benefícios serão concedidos após um período carencial inicial de 3 (três) meses, contados da data de opção do servidor.

Parágrafo 2º - De acordo com a situação financeira da Caixa, poderão ser criados novos benefícios, na forma da lei.

Parágrafo 3º - Os segurados só poderão ser atendidos pelos profissionais e Instituições de Saúde com os quais a CASP mantiver convênios, não se responsabilizando por despesas realizadas sem sua prévia autorização.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA, DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 10 - Constituem fontes de receita da CASP:

I - contribuições dos segurados mediante autorização específica;

II - contribuição da Prefeitura Municipal de Porciúncula, na forma desta Lei;

III - rendimentos de aplicações financeiras e

IV - doações e legados.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A CASP terá orçamento programa, que obedecerá aos padrões e normas instituídos na Legislação específica.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 – Fax (22) 3842.1096 – e-mail: porciunculap@bol.com.br

Art. 12 - As propostas orçamentárias anuais elaboradas pela Diretoria e Conselho Fiscal da CASP, deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal, no mês de setembro do ano anterior ao da sua referência.

Art. 13 - A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então, à apuração do resultado e ao levantamento do balanço da entidade.

Art. 14 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados nos Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais e na Demonstração de Variações Patrimoniais, devendo ser o extrato do balanço publicado em órgão de imprensa.

Art. 15 - A CASP enviará ao Poder Executivo:

I - Mensalmente:

a) balancete de receitas e despesas, bem como relatório de atividades;

II - Anualmente:

- a) prestação de contas e
- b) balanço geral do exercício anterior.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A organização administrativa da CASP compreende os seguintes órgãos:

I - Diretoria - composta por Presidente e Tesoureiro, eleitos dentre os segurados, além do Secretário Municipal de Saúde, membro nato;

II - Conselho Fiscal - composto por 2 membros natos, representantes do Executivo, que são os Secretários Municipais de Administração e de Fazenda e 5 membros eleitos, dentre os seus segurados.

Parágrafo 1º - O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, será idêntico ao período de gestão da CAPREM.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 - Centro - CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 - Fax (22) 3842.1096 - e-mail: porciunculap@bol.com.br

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês, sempre em horário diferente do expediente da Prefeitura, quando o Presidente apresentará relatório das atividades mensais, bem como o comportamento das receitas e despesas.

Parágrafo 3º - Caberá uma retribuição, a título de *pro labore*, aos membros eleitos da Diretoria, no valor de um salário mínimo nacional, não extensiva aos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Fica a CASP autorizada a utilizar os serviços de pessoas jurídicas ou físicas, contratadas ou conveniadas com a CAPREM, com o propósito de cumprir seus objetivos assistenciais.

Art. 18 - As contribuições descontadas e incorporadas à CASP, não serão devolvidas em nenhuma hipótese, salvo se forem efetuados descontos a maior.

Art. 19 - No caso de extinção da CASP, todo seu ativo será repassado ao Município, sob forma de doação, que deverá aplicá-lo em benefício do servidor, na área de saúde.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua vigência.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito, em 1º de julho de 2004.

Antônio Rogaib
Prefeito